LEI MUNICIPAL N.º 341/2015.

Autoriza o Município de Codajás, através da Prefeitura Municipal, representada por seu Prefeito, fazer DOAÇÃO de um Imóvel do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Codajás, através da Prefeitura Municipal, representada por seu Prefeito, autorizado a fazer a **DOAÇÃO** ao Governo do Estado do Amazonas, de um imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na Rua Luiz Pinheiro com área de 11.666,73 m^2(onze mil, seiscentos e sessenta e seis metros e setenta e três centimetros quadrados), com as seguintes **DESCRIÇÕES**. **DO LOTE: NORTE** - COM A RUA PROJETADA, POR UMA LINHA RETA, NA DISTÂNCIA DE CENTO E CINCO METROS (105,00 m) E NO AZIMUTE DE CENTO E DESESSETE GRAUS, DOZE MINUTOS E CINQUENTA E OITO SEGUNDOS (117° 12' 58"). **SUL** - COM A RUA PROJETADA, POR UMA LINHA RETA, NA DISTÂNCIA DE CENTO E QUATRO METROS E CINQUENTA E NOVE CENTÍMETROS (104,59 m) E NO AZIMUTE DE DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO GRAUS, DEZENOVE MINUTOS E TRINTA E OITO SEGUNDOS (294° 19' 38"). **LESTE** - PARA ONDE FAZ FRENTE, COM A RUA LUIZ PINHEIRO, POR UMA LINHA RETA NA DISTÂNCIA DE CENTO E OITO METROS E SETENTA E SEIS CENTÍMETROS (108,76 m) E NO AZIMUTE DE DUZENTOS E SETE GRAUS, DOZE MINUTOS E CINQUENTA E OITO SEGUNDOS (207° 12' 58"). **OESTE** - COM A RUA PROJETADA, POR UMA LINHA RETA, NA DISTÂNCIA DE CENTO E CATORZE METROS E TRÊS CENTÍMETROS (114,03 m) E NO AZIMUTE DE VINTE E SEIS GRAUS, CINQUENTA E SEIS MINUTOS E VINTE E NOVE SEGUNDOS (26° 56' 29"). **DA DESCRIÇÃO GEOGRÁFICA: A LESTE** - Do Ponto P01 de COORDENADAS N= 9 576 014,520m e E= 604 400,200m, com uma DISTÂNCIA de 108,76m e AZIMUTE de 207°12'58" no rumo de 27°12'58"SW até o Ponto P02 de COORDENADAS N=9 575 917,802 e E= 604 350,459. **AO SUL** - Do Ponto P02 de COORDENADAS N=9 575 917,802 e E=

604 350,459, com uma DISTÂNCIA de 104,59m e AZIMUTE de 294°19'30" no rumo de 65°40'22" NW, até o Ponto P03 de COORDENADAS N= 9 575 960,885m e E= 604 255,160m. **A OESTE** - Do Ponto P03 de COORDENADAS N= 9 575 960,885m e E= 604 255,160m, com uma DISTÂNCIA de 114,03m e AZIMUTE de 26°56'29" no rumo de 26°56'29" NE, até o Ponto P04 de COORDENADAS N= 9 576 062,542m e E= 604 306,825m. **AO NORTE** - Do Ponto P04 de COORDENADAS N= 9 576 062,542m e E= 604 306,825m, com uma DISTÂNCIA de 105,00m e AZIMUTE de 117°12'58" no rumo de 62°47'02 SE, até o Ponto P01 de COORDENADAS N= 9 576 014,520m e E= 604 400,200m.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Codajás/Am., 19 de março de 2015.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102 § 1° E 2° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
Em 19/03/2015
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO